

DOM- 14-4-99

PARECER 1625/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 257/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antônio Goulart, que dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo da "Mostra Internacional de Poesia Visual e Experimental". O evento será realizado a cada três anos cabendo a entidade promotora comunicar ao Poder Público, no ano anterior à "Mostra", a data pretendida à sua realização para que sejam liberadas as instalações necessárias.

O projeto encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico.

O artigo 191 da Lei Orgânica do Município dispõe que este deverá garantir " a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais." A realização da Mostra constitui uma forma de manifestação cultural e deve, portanto, ser incentivada pelo Poder Público.

Por sua vez, o art. 198 estabelece que os espaços culturais e teatros municipais poderão ser cedidos às manifestações artísticas e culturais amadoras.

Em relação ao constante no § 2º do projeto, a Constituição Federal no art. 5º, inciso XVI, estabelece que "todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente".

Assim, diante da disposição constitucional, a entidade promotora poderá, mediante prévia comunicação ao Poder Público, realizar a "Mostra" no local desejado.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Face ao exposto, considerando que o projeto tem amparo nos artigos 37, "caput"; 191; 198, da Lei Orgânica do Município e artigo 5º, inciso XVI da Constituição Federal, opina-se

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/11/98.

Wadih Mutran-Presidente

Ivo Morganti

Viviani Ferraz-Relator

Arselino Tatto

Roberto Trípoli.

PL 257/98